



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.566, DE 02 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza permissão de uso de área para instalações do bar, restaurante, pizzaria, shopp-house, sorveteria, play-graund, casa de sucos, etc numa área de 1.323m² situada no Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo."

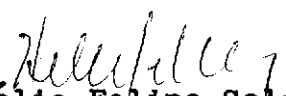
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em permissão de uso de área por igual período em que for permitido o uso pela Prefeitura Municipal do imóvel que pertence a União, para instalações destinada a bar, restaurante, shopp-house, sorveteria, play-graund, casa de sucos, etc a firma Torre de Pizza Ltda, junto ao Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único: que as construções e edificações que forem feitas, pertencerão ao Município, independente de indenização quando da cessação da permissão.

ART. 2ª) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal